

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044003980**  
**INTERESSADO: Escola Decisivo Junior**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 22/12/2016**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 363/2017**

**1. Histórico**

A **Escola Decisivo Junior**, mantida pela Escola Decisivo Junior Eireli – ME Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 37.047.644/0001-45, localizada na Rua na Rua Waldomiro Corrêa de Melo, N. 03, Vila Jaiara, em Anápolis - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 7º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Currículos e declaração de idoneidade dos gestores, fls. 03/06;
- ✓ Imposto de renda, fls. 07/14;
- ✓ Resolução, fls. 15/16;
- ✓ Contato social, fls. 17/19;
- ✓ Escritura do imóvel, fls. 20;
- ✓ Contrato de locação, fls. 21/22;
- ✓ Carta de ocupação, fl. 23;
- ✓ Alvará de localização e funcionamento, fl. 24;
- ✓ Alvará de licença sanitária, fl. 25;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 26;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 27/88;
- ✓ Calendário escolar, fl. 89;
- ✓ Matriz curricular, fl. 90;
- ✓ Projetos, fls. 91/104;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fls. 105/106;
- ✓ Regimento escolar, fls. 107/143;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044003980**  
**INTERESSADO: Escola Decisivo Junior**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 22/12/2016**

- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 144/157;
- ✓ Matriz curricular, fl. 158;
- ✓ Calendário escolar, fl. 159;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 160/161;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 162;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 163;
- ✓ Laudo técnico, fls. 164/170;
- ✓ Ofício, fl. 171;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 172;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl.173;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 174/175;
- ✓ CNPJ, fl. 176.

## **2. Análise**

A **Escola Decisivo Junior**, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 1169/2013, com vigência de até 31/12/2016. A Escola informa na folha 171 que solicita apenas a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 7º ano devido a migração de vários alunos para o Colégio Militar próximo a Escola.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo perfaz o número total de 832 livros, folhas 145/157.
2. Possui quadra de esportes sem cobertura.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.º: 201600044003980**  
**INTERESSADO: Escola Decisivo Junior**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 22/12/2016**

3. Das 07 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Folhas 274 e 296.
4. 02 dos 13 professores são licenciados e ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados. Folhas 174/175.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Art. 25 que trata das decisões do Conselho de Classe como soberanas

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Decisivo Junior**, mantida pela Escola Decisivo Junior Eireli – ME Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 37.047.644/0001-45, localizada na Rua na Rua Waldomiro Corrêa de Melo, N. 03, Vila Jaiara, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 7º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201600044003980  
INTERESSADO: Escola Decisivo Junior  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 22/12/2016

- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada*

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201600044003980  
INTERESSADO: Escola Decisivo Junior  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 22/12/2016

*entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 84 – (...)*

*(...)*

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044003980**  
**INTERESSADO: Escola Decisivo Junior**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 22/12/2016**

*formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''*

**É o voto****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 02 dias do mês de junho de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO Nº <u>363/2017</u>
GOIÁS, <u>02</u> de <u>junho</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>Ramiro</u>

  
**Ítalo de Lima Machado**  
Conselheiro Relator